Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A proposição em destaque, se aprovada, irá permitir que este Poder Legislativo possa firmar convênios com instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, objetivando a concessão de empréstimos ou financiamentos aos agentes políticos do Poder Legislativo municipal, mediante descontos em suas respectivas folhas de pagamento, até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo e/ou das mensalidades.

Essa medida se impõe, uma vez que todos os atos e atividades administrativas devem, necessariamente, ser regidos pelo princípio da legalidade, assim como os demais princípios constitucionais e norteadores da Administração Pública.

Dessa forma, apresentamos para análise do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 226/2024

Autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com instituições financeiras e bancárias, visando à concessão de empréstimos ou financiamentos aos agentes políticos da Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar convênio com instituições financeiras e bancárias, visando à concessão de empréstimos ou financiamentos aos agentes políticos da Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica autorizado o débito, nos holerites, dos valores referentes aos empréstimos a serem concedidos aos agentes políticos da Câmara Municipal, desde que expressamente autorizados por estes, na forma avençada no contrato de empréstimo ou financiamento, pelo prazo máximo que durar ou restar de seu mandato.

§ 1º - As autorizações dos agentes políticos para desconto em folha serão feitas em duas vias de igual teor, ficando uma no setor responsável pelo desconto e outra na instituição financeira.

§ 2º - O pedido de empréstimo ou financiamento, bem como sua concessão, deverá ser tratado diretamente entre o agente político e a instituição financeira ou bancária.

Art. 3º - As parcelas mensais não poderão exceder a 30% (trinta por cento) dos subsídios líquidos do agente político.

Art. 4º - O Poder Público não se responsabiliza pela solvência do empréstimo ou financiamento ante a hipótese de o agente político se desligar da Câmara Municipal, ou, ainda, na hipótese de seu falecimento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 28 de novembro de 2024.

ADILSON DA FARMÁCIA
Presidente

TIAGO PERETTO
1º Secretário

HIGOR FERREIRA
2º Secretário

Tec 403/JMA/br